

Assunto: Processo de Licenciamento Ambiental n.º PL20240711006246
Milne Carmo, S.A. (501100385) - Almeirim
Milne Carmo, S.A. (APA02092863) - Almeirim
Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto
Pedido de Elementos Adicionais

Pedido de Elementos Adicionais no âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

No âmbito do processo de Licenciamento Ambiental do estabelecimento Milne Carmo, S.A. – Almeirim, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, através da interoperabilidade com a plataforma do Sistema da Indústria Responsável (SIR), solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, elementos adicionais que têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área ‘Licenciamento Único > Processos > PL20240711006246’ da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

Todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são entregues através do próprio processo e não podem ser aceites por outra via, como por exemplo, através de correio postal ou eletrónico dirigido à APA ou através de links externos ao processo (e.g. links para plataformas de armazenamento como WeTransfer). Apenas são aceites documentos nos formatos permitidos atualmente em SILiAmb que obedecem às normas do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RCM n.º 2/2018, de 5 de janeiro). Pode consultar mais informação em [Formatos de submissão de anexos | Apoio SILiAmb](#).

No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não ser respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta. O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

Alerta-se que o carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária no portal *Participa.pt*, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública, onde todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, com exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que são tratados de acordo com a legislação aplicável.

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos seguintes:

Módulo II – Memória Descritiva:

1. É referido no ponto 1 – Descrição da Atividade do Resumo Não Técnico que, relativamente à atividade de impregnação de madeiras (atividade PCIP 6.10), cada tratamento na autoclave (Processo de Bethel - processo de duplo vácuo e pressão) leva em média cerca de 22 m³ de madeira. No documento Memória Descritiva – Caracterização Geral do Estabelecimento, na alínea e) do ponto 4.1.1. Processo Produtivo de Madeiras Tratadas (Impregnação de Madeira), e no ponto 5 – Capacidade instalada é referido que cada tratamento impregna em média cerca de 20 m³ de madeira, pelo que se solicita esclarecimentos sobre a capacidade real de tratamento da autoclave.
2. Evidenciar por registo fotográfico o local onde está instalada a autoclave e a sua circundante mais próxima.
3. Relativamente ao ponto 5 – Capacidade Instalada da Memória Descritiva, solicita-se a explicitação dos cálculos que estiveram na base da determinação da capacidade instalada, atendendo a que é referido que num turno de 9h é possível realizar no máximo 6 tratamentos e que cada tratamento demora entre 1h e 1h 30mn. Da análise das fases que constam do processo de tratamento verifica-se que o vácuo inicial tem uma duração de 15 a 20 minutos (dependendo da humidade das madeiras), o enchimento uma duração aproximada de 5 a 15 minutos (dependendo da quantidade de madeira), a pressão uma duração aproximada de 20 minutos (depende da quantidade de madeira), nada sendo referido quanto à duração das fases do escoamento e do vácuo final. Alerta-se para o facto de que a capacidade instalada deve ser calculada com base na capacidade máxima de produção, não devendo estar dependente da quantidade de madeira a tratar.
4. Deverá ser verificada a abrangência da atividade exercida no estabelecimento industrial pelo regime de emissões de compostos orgânicos voláteis (Capítulo V do REI) nos termos do documento orientador “Determinação da abrangência pelo capítulo V do REI – Versão julho_2024” disponível em https://apambiente.pt/sites/default/files/Ar_Ruido/Ar/COV/Determinacao%20abrangencia%20COV_Capitulo%20V%20do%20REI_julho2024.pdf

Módulo IV – RH:

5. É referido no ponto 11.1 da Memória Descritiva que é efetuado o acompanhamento mensal do consumo de água, pelo que se solicita a apresentação de dados dos últimos 2 anos referentes ao consumo mensal/anual de água utilizada no(s) processo(s) produtivo(s) com identificação da sua origem e das etapas/equipamentos onde é utilizada/consumida.

Módulo V – Emissões

6. No âmbito do Estudo de Dimensionamento de Chaminés realizado, e no que se refere à localização das tomas de amostragem, deverá ser demonstrado que a sua localização, conforme inscrita no Formulário de Licenciamento, respeita os requisitos estabelecidos nas Normas NP 2167:2007 e EN 15259.
7. Relativamente ao STEG a instalar, deverá ser apresentado o respetivo plano de manutenção (preventivo e corretivo) que garanta a manutenção da eficiência para o qual foi dimensionado.

8. No que respeita aos locais identificados como pontos de emissões difusas, deverá ser apresentado registo fotográfico dos respetivos locais, e identificar as medidas de minimização adotadas e já implementadas.

Módulo PCIP:

9. Proceder à reavaliação do ponto de situação da instalação face à adoção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) dos documentos de referência BREF STS, BREF EFS e BREF ENE, devendo ser preenchida a coluna “Calendarização da implementação (mês.ano)” para as MTD já implementadas.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.